



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

*Nova Andradina - MS, 04 de dezembro de 2023.*

**Of. nº. 1219/2023/GAB/PREF**

**Senhor Presidente:**

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual altera a Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, e dá outras providências.

Nesse contexto, após análise do Projeto de Lei Complementar em apreço, verificou-se a necessidade em adequar a propositura diante da imprescindibilidade em ampliar os possíveis candidatos a Coordenador da Comissão de Correição Administrativa.

Nessa seara, pretende-se alterar o artigo 1º do projeto supracitado, de modo que poderá ser coordenador aquele que, além dos demais requisitos preconizados na Lei Complementar nº. 231/2019, possua graduação em nível superior em qualquer área. De tal forma, a redação do projeto passará a ser a seguinte:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "a", do artigo 25, da Lei Complementar nº. 231, de 4 de abril de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25. ...**

a) O coordenador, que deve possuir graduação em nível superior em qualquer área.

Tal alteração se faz necessária uma vez que, atualmente, a Administração Pública Municipal encontra dificuldade em encontrar um servidor público municipal que atenda às atuais exigências, qual seja a estabilidade e o ensino superior em Direito.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nessa seara, insta sublinhar que não haverá qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas no âmbito administrativo disciplinar em razão da pretensa alteração, haja vista que o servidor nomeado para exercer o mandato de coordenador conta com o apoio da Procuradoria-Geral do Município para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Desse modo, solicito que a redação apresentada seja incluída na originária existente no Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023, a fim de que se processe nos termos regimentais desta respeitosa Casa de Leis, mantendo-se as demais não expressamente alteradas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

***José Gilberto Garcia***  
*PREFEITO MUNICIPAL*

Ao Excelentíssimo Senhor

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS